



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2023/PMI
EDITAL CC Nº 1/2023/PMI

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**
TIPO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ - SC, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e forma de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no **dia 17 de novembro de 2023, às 14h**, na sala do Setor de Compras e Licitações, na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em C.A.U.Q. de Ruas do Perímetro Urbano do Município de Ibicaré/SC.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (01), e a Proposta de Preços (02), deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré, SC, até as **13h50 do dia 17 de novembro de 2023**.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação em C.A.U.Q. das Ruas: Acesso ao Centro dos Idosos, Rua do Rosario, Estacionamento Estádio Municipal, Gustavo Antes, Av. Hercílio Luz, Gerônimo Festugato, Mercedes Simon, Presidente Getúlio, José Ataliba Schneider, Miguel Alfredo Deves, Ulisses Guimarães, Pedro Ivo Campos, Vidal Ramos, Antônio Lôndero, Elias Calliari, Ego Muller, Machado de Assis, Estrada Municipal Euclides Pivetta, com Recursos Estadual SGPe nº SCC 00009835/2023, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2023 de 29/09/2023, Infraestrutura Urbana - Pavimentação de Ruas no perímetro Urbano do Município de Ibicaré/SC.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

1.2.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, em até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme cronograma de execução.

1.2.3. O Município poderá exigir que a proponente vencedora execute a obra em duas frentes de trabalho, se necessário. Tal exigência, será solicitada pelo Fiscal da Obra por escrito e deve ser posta em prática pela empresa vencedora em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a requisição.

1.2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.2.4.1. Pela empresa contratada:

- a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- c. Livro de registro dos funcionários;
- d. Programas de Segurança do Trabalho;
- e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC);
- h. Indicação do Título de Garantia do contrato, de acordo com o disposto no caput e §1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Em caso de escolha pelo seguro Garantia deverá apresentar a Apólice de Seguro.

1.2.4.2. Pelo Município:

- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

1.2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

1.2.6. Da medição dos serviços:

- a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

1.2.7. Ao **encerrar a obra** a empresa contratada deverá:

1.2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a. “As built” da obra.
- b. Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

1.2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

1.2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

1.2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.2.9.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

1.2.9.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.2.10. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.2.10.1. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- 1.2.10.2. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.
- 1.2.11. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 1.2.12. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 1.2.12.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital.
- 2.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de quaisquer esferas (Federal, Estadual ou Municipal), ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ibicaré ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
 - 2.2.1. Será vedada a participação de empresas que estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 2.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.
- 2.4. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame.
- 2.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo
- 2.7. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.
- 2.8. Será considerado e-mail cadastrado na proposta comercial.
 - 2.8.1. Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pelo Município de Ibicaré.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.1. Fica a critério da proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases desta licitação.
 - 3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 3.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2023/PMI – EDITAL CC Nº ____/2023/PMI
PROPONENTE:

- 4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado, da sede da licitante.
- 4.1.3. Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 4.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 4.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 4.1.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante.
 - 4.1.8.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 4.1.9. Prova de registro da empresa no CREA ou CAU com jurisdição no Estado onde está sediada, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.1.10. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, **devidamente registrado pelo CREA ou CAU**, onde conste, necessariamente:

DESCRIÇÃO	QUANT. MINIMA EXIGIDA	QUANT. DO PROJETO	UN
Pavimentação asfáltica	17.093,28	34.186,55	M ²
Rede de águas pluviais	385,00	770,00	M
Meio Fio	1.171,60	2.343,20	M
Sinalização Viária Horizontal	779,97	1.559,94	M ²
Boca de lobo e/ou bueiro	56,00	112,00	UN
Pavimentação em concreto	2.454,24	4.908,48	M ²

- 4.1.10.1. Para o atendimento das exigências relacionadas acima, será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado ou certidão (máximo de 03(três)) para cada item do quadro apresentado, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.1.11. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, também, **Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de cargo e função pela empresa proponente.
- 4.1.12. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
- 4.1.13. Declaração expressa de que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações presentes no Edital e das condições locais da obra para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e se submete às condições estabelecidas, devidamente assinada pelo **responsável legal** pela licitante e pelo **responsável técnico** pela execução dos serviços.
- 4.1.14. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.1.14.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 4.1.14.2. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 4.1.14.3. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 4.1.14.4. A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:
- a. Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



obtem-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- b. Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- c. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$IEG = (PC + ELP) / AT$, onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 4.1.14.5. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0

- 4.1.15. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 4.1.16. Declaração expressa da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 4.1.17. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de quaisquer esferas (Federal, Estadual ou Municipal), ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 4.1.18. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, nos termos do subitem 4.7., quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11 horas e das 14h às 17h, junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, nº 133, Ibicaré, SC.
- 4.2.2. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.
- 4.3. Todas as folhas dos documentos inclusos no envelope, deverão estar rubricadas pelo representante legal da empresa licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 4.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente edital.
- 4.4. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 4.5. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
- 4.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 4.7. As empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como, para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
- 4.7.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.7.2. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 4.7.3. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7.4. Tais documentos deverão estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:
- 4.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.3 e seguintes do presente Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretroatável, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2023/PMI – EDITAL CC Nº ____/2023/PMI
PROPONENTE:

- 5.2. O envelope da proposta deverá conter:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.2.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo II**, adequadamente preenchida, em papel timbrado ou contendo carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável técnico da licitante constante em sua certidão de registro no CREA, devidamente identificado, e pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, devidamente identificado(s).
- 5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (Anexo I), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.
 - 5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.
 - 5.2.2.2. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:
 - ✓ Valor do material e meio mecânico.
 - ✓ Valor da mão de obra.
- 5.2.3. Composição do BDI e das Leis Sociais, conforme modelo do **Anexo III**, o qual poderá ser adequado pela proponente.
- 5.2.4. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução.
- 5.2.5. Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 5.3. A proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar os **valores máximos** previstos no subitem 14.2 e no **Anexo II** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias), independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.
- 5.6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- 5.7. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.9. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.10. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
 - 5.10.1. Nos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.12. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 5.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.14. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.15. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.16. Todas as folhas dos documentos incluídos no envelope, deverão estar rubricadas pelo representante legal da empresa licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 5.16.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente edital.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até as **13h50min do dia 17 de novembro de 2023**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibicaré, e às **14h** efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 6.1.1. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 6.2. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada conforme o disposto no item 3 deste Edital.
- 6.3. Após o credenciamento dos representantes legais, a Comissão de Licitações procederá com a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.
- 6.4. Serão consideradas não habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.
 - 6.4.1. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.
- 6.5. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando a esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.
- 6.6. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião ou a interposição de qualquer recurso e havendo renúncia do prazo recursal relativo à habilitação, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.
 - 6.6.1. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.7. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
- 6.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.8.1. Os critérios de desempate a ser seguidos estão descritos no item 7 deste Edital.
- 6.9. O disposto no subitem 6.8 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 6.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio público.
- 6.11. Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora(s) de cada item do certame a(s) proponente(s) que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou/apresentaram o menor preço global.**
- 6.12. Quando TODOS os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.13.1. Não atenderem as condições estabelecidas neste edital, conforme os itens que compõem a proposta;
- 6.13.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 6.13.3. Apresente informações em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos, de forma a comprometer a proposta de preços;
- 6.13.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou manifestadamente inexequível.
- 6.14. Serão considerados inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.14.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura de Ibicaré;
- 6.14.2. Valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura de Ibicaré;
- 6.14.3. Os preços globais das propostas desclassificadas não serão considerados para o cálculo da média dos preços referente a inexequibilidade.
- 6.15. Considerando-se a proposta inexequível, será utilizada a Súmula/TCU n. 262/2010, ofertando à licitante um prazo de até 02 (dois) dias úteis para que esta mostre a exequibilidade de sua proposta para posterior decisão da Comissão de Licitação. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 6.15.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.
- 6.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a licitante será declarada vencedora do certame, e não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação seguirá com os trâmites para adjudicação e homologação do processo.
- 6.17. As empresas que desejarem interpor recurso deverão fazê-lo de acordo com o descrito no item 8 deste Edital.
- 6.18. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.
- 6.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.20. A Comissão de Licitações, se julgar conveniente, reserva-se no direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 6.21. Após a abertura dos envelopes e encerramento da sessão, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea "a" do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.2.1. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual.
- 7.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.4. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Nos pedidos de esclarecimento encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.1.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados ao Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3538-0222 ou ainda, através do e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação.

8.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Autoridade Competente ou outro servidor especialmente designado para este fim, por escrito, por meio de e-mail informado pela empresa solicitante.

8.2. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:** deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, por escrito, podendo ser protocolado presencialmente na Prefeitura de Ibicaré, para o Setor de Compras e Licitações ou, ainda, através do e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da licitação.

8.2.1. Apresentada a impugnação, será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, por meio de publicação na íntegra no site do Município de Ibicaré.

8.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, protocolar sua proposta de preços, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital.

8.2.3. Os recursos relativos ao presente processo serão processados de acordo com o art. 109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. **RECURSO:** Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, em cada uma das etapas (Habilitação e Propostas), que se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis em cada etapa, para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata, conforme o caso.

8.3.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta de preços ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

8.3.1.1. Caso a licitante não esteja presente na sessão pública, deverá manifestar a sua intenção de recorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM), sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 11.3. deste Edital.

8.3.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso deverá ser interposto à Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo presencial na Prefeitura de Ibicaré para o Setor de Compras e Licitações.

8.4.1. Não serão recebidos recursos interpostos via e-mail.

8.5. As razões do recurso deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

8.6. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- 8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 8.8. A impugnação ou recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.
- 8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.10. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito no Município de Ibicaré.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 9.2. Após a homologação e adjudicação, a proponente vencedora será notificada para celebrar o contrato.
 - 9.2.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 12 - das sanções administrativas - do presente Edital.
 - 9.2.2. Caso a primeira colocada não cumpra com as obrigações estipuladas no subitem 10.3, a Autoridade Competente poderá solicitar a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.
 - 9.2.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.3.2, o Município de Ibicaré poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato, deverá para isso efetuar junto à Prefeitura de Ibicaré, a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
 - a. Em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou
 - b. Em seguro garantia; ou
 - c. Em fiança bancária.
- 10.3. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 10.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada sempre que o prazo de vigência estiver se encerrando, durante o período de execução dos serviços, no mesmo percentual estipulado no subitem 13.1, devidamente atualizada.
- 10.5. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo Município se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828, inciso I da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
- 10.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo Município, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura de Ibicaré.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.8. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução do contrato, mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.
- 10.9. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 10.10. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.12. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da empresa contratada, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.
- 10.14. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Edital, dependerá da celebração de contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo IV**.
 - 11.1.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
 - 11.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- 11.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 11.3. O contrato proveniente do presente processo **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.
 - 11.3.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 11.4. Caso a licitante declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
- 11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro DENIR NARCIZO ZULIAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5.1. Não obstante o fato de a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 11.5.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 11.5.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Cabe ao Município:

- 12.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 12.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 12.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 15 deste Edital.
- 12.1.4. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 12.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

12.2. Cabe a Proponente Vencedora:

- 12.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução - do presente Edital.
- 12.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 12.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 12.2.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 12.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 12.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 12.2.9. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 12.2.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 12.2.11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 12.2.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 12.2.13. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 12.2.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.2.15. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 12.2.16. Fornecer à Secretaria de Administração a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 12.2.17. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 12.2.18. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis
- 13.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Sem prejuízo as sanções previstas nos subitens precedentes, a Comissão de Licitação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de preços, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 13.3.1. Sendo o ato praticado pela Comissão poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



13.3.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista no Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da licitante.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento por parte da empresa contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a empresa contratada direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

15.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

Despesa: **227**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **228**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **229**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **230**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **231**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

15.2. O valor total máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 5.032,401,98** (Cinco milhões e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos), divididos da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



16. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 16.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 1.2.7 deste Edital).
- 16.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 16.1.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária somente às proponentes que possuírem conta em bancos públicos (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Para os demais casos, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 16.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 16.1.4. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 1.2.8 deste Edital.
- 16.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré - SC, CNPJ/MF 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 16.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.
- 16.3. Os preços contratados não serão reajustados.
- 16.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela empresa contratada.
- 16.4.1. A empresa contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 16.2. Caberá ao Secretário de Administração, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
- 16.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas desde que solicitadas por escrito.
- 16.5. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 16.6. São partes integrantes do presente Edital:
- Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma, etc.
 - Anexo II – Modelo da Proposta Comercial
 - Anexo III - Modelo de Quadro de Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
 - Anexo IV – Minuta de Contrato.
- 16.7. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3538 - 0222.
- 16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.
- 16.9. O presente Edital e seus anexos (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, etc.) serão disponibilizados na íntegra no site do Município (www.ibicare.sc.gov.br – link Licitações – Concorrência).

Ibicaré (SC), 11 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2023/PMI
EDITAL CC Nº 1/2023/PMI

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA

O presente Edital e seus anexos (Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas) estão disponibilizados na íntegra no *site* do Município (www.ibicare.sc.gov.br - *link*: licitações / concorrência).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2023/PMI
EDITAL CC Nº 1/2023/PMI

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação em C.A.U.Q. das Ruas: Acesso ao Centro dos Idosos, Rua do Rosario, Estacionamento Estádio Municipal, Gustavo Antes, Av. Hercílio Luz, Gerônimo Festugato, Mercedes Simon, Presidente Getúlio, José Ataliba Schneider, Miguel Alfredo Deves, Ulisses Guimarães, Pedro Ivo Campos, Vidal Ramos, Antônio Lôndero, Elias Calliari, Ego Muller, Machado de Assis, Estrada Municipal Euclides Pivetta, com Recursos Estadual SGPe nº SCC 00009835/2023, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2023 de 29/09/2023, Infraestrutura Urbana - Pavimentação de Ruas no perímetro Urbano do Município de Ibicaré/SC.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.032,401,98 (Cinco milhões e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos)

EXECUÇÃO: Em até **12 (doze) meses** contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Caso a empresa possua conta, de sua titularidade, em banco público (Caixa e Banco do Brasil), informar os dados abaixo para realização dos pagamentos. Caso a empresa não informe os dados bancários o pagamento será efetuado via boleto bancário.

Banco: () Caixa Econômica Federal () Banco do Brasil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Agência:

Conta corrente:

Em atendimento ao item 5 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

VALOR PROPOSTO: R\$ _____ (_____)

MATERIAL E MEIO MECÂNICO: R\$ _____ (_____)

MÃO DE OBRA: R\$ _____ (_____)

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

DECLARAMOS AINDA:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.
2. Que esta empresa tem pleno conhecimento do Projeto, Memorial Descritivo, das condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.
3. Que os serviços terão início em até __ (____) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Local e data: _____

Responsável Técnico da Licitante

Representante Legal da Empresa Licitante

Anexar planilha de custos conforme estipulado no subitem 5.2.2 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2023/PMI
EDITAL CC Nº 1/2023/PMI

ANEXO III

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação em C.A.U.Q. das Ruas: Acesso ao Centro dos Idosos, Rua do Rosario, Estacionamento Estádio Municipal, Gustavo Antes, Av. Hercílio Luz, Gerônimo Festugato, Mercedes Simon, Presidente Getúlio, José Ataliba Schneider, Miguel Alfredo Deves, Ulisses Guimarães, Pedro Ivo Campos, Vidal Ramos, Antônio Lôndero, Elias Calliari, Ego Muller, Machado de Assis, Estrada Municipal Euclides Pivetta, com Recursos Estadual SGPe nº SCC 00009835/2023, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2023 de 29/09/2023, Infraestrutura Urbana - Pavimentação de Ruas no perímetro Urbano do Município de Ibicaré/SC.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

Telefone: ()

E-mail:

CEP:

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
Total grupo 1		
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	
Total grupo 2		
3	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	
Total Grupo 3		
TOTAL BDI (1+2+3)		

Local e data: _____

Representante Legal - Cargo/Função na Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2023/PMI
EDITAL CC Nº 1/2023/PMI

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023/PMI

TERMO DE CONTRATO para execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Ibicaré (SC), e a empresa _____ de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Gianfranco Volpato e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-_____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 62/2023/PMI – Edital CC nº 1/2023/PMI, homologado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação em C.A.U.Q. das Ruas: Acesso ao Centro dos Idosos, Rua do Rosario, Estacionamento Estádio Municipal, Gustavo Antes, Av. Hercílio Luz, Gerônimo Festugato, Mercedes Simon, Presidente Getúlio, José Ataliba Schneider, Miguel Alfredo Deves, Ulisses Guimarães, Pedro Ivo Campos, Vidal Ramos, Antônio Lôndero, Elias Calliari, Ego Muller, Machado de Assis, Estrada Municipal Euclides Pivetta, com Recursos Estadual SGPe nº SCC 00009835/2023, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2023 de 29/09/2023, Infraestrutura Urbana - Pavimentação de Ruas no perímetro Urbano do Município de Ibicaré/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar a obra, completamente executada, em até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme cronograma de execução.
- 2.3. O Município poderá exigir que a CONTRATADA execute a obra em duas frentes de trabalho, se necessário. Tal exigência, será solicitada pelo Fiscal da Obra por escrito e deve ser posta em prática pela empresa vencedora em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a requisição.
- 2.4. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
 - 2.4.1. Pela CONTRATADA:
 - a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
 - c. Livro de registro dos funcionários.
 - d. Programas de Segurança do Trabalho.
 - e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - f. Matrícula do INSS da obra.
 - g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).
- 2.4.2. Pelo Município:
- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.6. Da medição dos serviços:
- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.
 - b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
 - c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
 - d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.
- 2.7. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:
- 2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
- a. “As *built*” da obra.
 - b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.
- 2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.9.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.9.3. Os empregados da CONTRATADA, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.9.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

2.9.3.2. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a CONTRATADA não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

2.10. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

2.10.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.

2.10.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro DENIR NARCIZO ZULIAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a modalidade de _____ com o valor de R\$ _____ (_____), pelo período de _____.

4.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

42.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

42.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 42.3. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 5.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R\$ _____ (_____).
- 5.1.1. Do valor total R\$ _____ (_____) corresponde ao valor de material e R\$ _____ (_____) corresponde ao valor de mão de obra.
- 5.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.7 deste instrumento).
- 5.2.1. A última parcela ficará vinculada à apresentação das documentações relacionadas no subitem 2.8 deste instrumento.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº _____, do Banco _____, agência nº _____ (caso a Contratada possua conta em Banco Público) ou para os demais casos, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 5.2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 5.3. O valor ora contratado não serão reajustados.
- 5.4. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 5.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: **227**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **228**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **229**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **230**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000

Despesa: **231**

Projeto Atividade: 1.048 – Pavimentação de Vias Urbanas
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.000.0000.0000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ 82.939.448/0001-30, na Rua Dom Pedro II, 133, Ibicaré – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
- 8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.
- 8.1.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.
- 8.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.9. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 8.1.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 8.1.11. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 8.1.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 8.1.13. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 8.1.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.15. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.1.16. Fornecer à Secretaria Municipal Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 8.1.17. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 8.1.18. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
- 8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
- 8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a. Advertência.
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ (SC), xx de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____